

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

**PROJETO DE LEI 47/2013**

Pinto Bandeira, 06 de maio de 2013.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

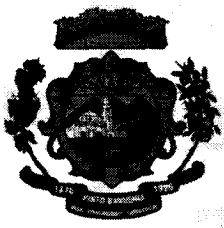
Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto que visa Emendar a Lei n.º 36 de 04 de abril de 2013 para incluir no Programa o abastecimento de britas nos acessos das propriedades rurais visando facilitar o escoamento da safra.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "João Feliciano Menezes Pizzio".

João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. \_\_\_\_/2013

*Altera a Lei 36 de 04 de abril de 2013  
para incluir o fornecimento de britas.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º da Lei 36 de 04 de abril de 2013 o Inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – o fornecimento de 15 metros cúbicos de brita por ano;”

Art. 2º Fica incluído no art. 3º da Lei 36 de 04 de abril de 2013 o Inciso III com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

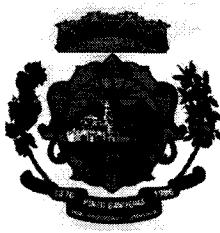
I – [...]

II – [...]

III – através da colocação e compactação de britas nos acessos das propriedades rurais no limite estabelecido no art. 2º, inciso IV”.

Art. 3º. Fica incluído no art. 5º da Lei 36 de 04 de abril de 2013 o Parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Parágrafo único: O Município também subvencionará de forma integral, na forma de estímulo para a produção primária, o fornecimento de britas previsto no art. 2º, inciso IV".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 06 de maio de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Roberta Adami  
Secretaria Adm, Planejamento e  
Finanças

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2013